



ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – FENAFIM

TÍTULO I DA FEDERAÇÃO, DA SEDE E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS — FENAFIM, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, localizada no Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 07 - Bloco A - Nº 100 - Ed. Torre do Pátio Brasil - 5º andar, sala 507, Asa Sul - CEP 70.307-902, inscrita no CNPJ sob o nº 74.029.562/0001-02, é entidade civil com personalidade jurídica de direito privado distinta de seus membros e filiados, de caráter associativo e desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída em entidade sindical de segundo grau de âmbito nacional, para a representação dos interesses das entidades dos Auditores e Fiscais de Tributos dos Municípios, através de suas entidades locais.

Art. 2º - A FENAFIM tem como princípio a democracia interna e como fundamentos:

- I - A ética profissional;
- II - A cidadania;
- III - O pluralismo de ideias;
- IV - A solidariedade de classe;
- V - A justiça fiscal.

Art. 3º - Para os fins deste Estatuto, a carreira de Auditores e Fiscais de Tributos Municipais é composta dos servidores públicos que desempenham atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal, aos quais foi cometida competência privativa e vinculada para procederem ao lançamento de tributos.

Art. 4º - São finalidades da FENAFIM:

- I - Representar os interesses de seus filiados administrativa e judicialmente;
- II - Defender as prerrogativas, direitos e interesses dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais;
- III - Pugnar pela eficiência da Administração Tributária;
- IV - Promover a solidariedade de classe e o espírito de unidade;
- V - Defender um ordenamento jurídico tributário justo para os municípios;
- VI - Manter intercâmbio com as Entidades do Fisco Estadual, Federal, Previdenciário e do Trabalho visando à proteção e a defesa dos interesses afins;
- VII - Realizar cursos, treinamentos, congressos, seminários e outras atividades de capacitação sindical, política, profissional e cultural.
- VIII – Prestar consultoria e assessoria na área tributária à estruturação e organização de entidades sindicais, associativas de classe, governamentais e representativas das administrações tributárias municipais, estaduais, distrital e federal.

Parágrafo único - É vedado à FENAFIM manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade, bem como envolver-se em questões político-partidárias, salvo autorização em assembleia ou deliberação coletiva da Diretoria Executiva.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º - A Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM congrega Sindicatos e Associações que representam exclusivamente a carreira, observado o disposto no art. 3º deste Estatuto.

§ 1º - Às Entidades que já compõem a FENAFIM fica assegurada a sua permanência como filiadas, bem como aos seus quadros de Auditores e Fiscais, ficando-lhes assegurado o gozo de todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto.

§ 2º - Será admitida como filiada à FENAFIM a Entidade legitimamente constituída, que expressa e formalmente se comprometa a cumprir o presente Estatuto e a empenhar-se para o seu cumprimento.

§ 3º - A filiação far-se-á mediante o preenchimento de ficha própria e, atendidas as normas deste Estatuto, será homologada pelo Presidente da FENAFIM, mediante a emissão do Certificado de Filiação.

§ 4º - Somente será admitida a filiação de uma Entidade representativa de Auditores e Fiscais de Tributos por Município, conforme o art. 3º deste Estatuto, com precedência para os Sindicatos, observado o Registro Sindical, e respeitado o que dispõe o § 1º.

§ 5º - O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos Sindicatos exclusivamente representativos de Auditores e Fiscais Tributários que se constituírem a partir de Associações já filiadas à FENAFIM, aos quais será garantido, bem como a seus associados, o ingresso nos quadros dessa Federação, com o gozo de todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto.

§ 6º - A Entidade Filiada poderá ter base territorial municipal, regional (congregando vários municípios) ou estadual.

§ 7º - Para efeito do que dispõem os artigos 8º, 9º e 14 deste Estatuto, não será admitida a concomitância de filiados entre Entidades, prevalecendo, nessa ordem, o Sindicato com Registro Sindical, o Sindicato sem Registro Sindical e a Entidade constituída há mais tempo, respeitado o disposto no § 1º.

§ 8º - A Entidade Filiada será representada perante os órgãos da FENAFIM por um Auditor ou Fiscal, na qualidade de presidente ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal ou filiado que receber a expressa delegação daquele mandatário.

Art. 6º - As Entidades Filiadas não respondem pelas obrigações assumidas pela FENAFIM, nem direta nem subsidiariamente.

Art. 7º - A Entidade Filiada só poderá ser excluída do quadro social da FENAFIM, havendo justa causa, por decisão final proferida na forma dos artigos 49 a 51 deste Estatuto, ou por deliberação fundamentada da Assembleia de Representantes, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, neste caso, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, exceto na situação prevista no § 3º do artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Art. 8º - Toda Entidade Filiada fica obrigada ao pagamento de uma contribuição mensal em favor da FENAFIM, que deverá ser aprovada na Assembleia de Representantes, baseada no número de Auditores e Fiscais representados.

§ 1º - As contribuições mensais serão pagas na rede bancária credenciada até o último dia do mês em que se deu a filiação ou refiliação, acarretando, em caso de atraso, multa monetária de 2% (dois por cento) e juro de mora de 1,0% (um por cento) por mês ou fração.

187649

Pessoas Jurídicas

§ 2º - O valor da contribuição mensal, devida por mês ou fração, a partir da referência janeiro de 2022, será de R\$ 10,00 por Auditor ou Fiscal integrante do quadro social ou sindicalizado de entidade filiada à FENAFIM.

§ 3º - O valor previsto no parágrafo 2º será atualizado, anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, pelo índice oficial de inflação.

§ 4º - A contribuição mensal de uma Entidade Filiada à FENAFIM não poderá ser inferior a dez unidades, R\$ 100,00 (cem reais), nem superior a 400 (quatrocentas) unidades, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 5º - Será cobrado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por Auditor ou Fiscal excedente a 400 (quatrocentas) unidades.

Art. 9º - A Entidade inadimplente será notificada para regularizar a sua situação perante a FENAFIM em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A Entidade que não regularizar a sua situação no prazo previsto no caput deste artigo poderá ser excluída do quadro social da FENAFIM e ter seu débito cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 2º - A Entidade inadimplente com três contribuições mensais, contínuas ou alternadas, estará, automaticamente, suspensa do quadro social da FENAFIM, cessando, a partir deste momento, o lançamento do valor da contribuição, não podendo votar ou ser votada nas assembleias e eleições.

§ 3º - A Entidade suspensa nos termos do parágrafo 2º estará, automaticamente, excluída do quadro social da FENAFIM, se não regularizar a sua situação em até nove meses.

§ 4º - A Diretoria Financeira concederá para todas as Entidades que anteciparem o pagamento das contribuições efetuando a quitação total do ano, até 31 de janeiro do exercício respectivo, desconto universal máximo de 10% (dez por cento).

§ 5º - Apenas nos casos de desfiliação e exclusão da Entidade, será feita a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal antecipado, aludido no §4º, em relação ao número de contribuições mensais vencidas, contadas a partir do mês de referência seguinte ao de sua saída.

§ 6º - Para efeito de definição do número de votos da Entidade Filiada nas assembleias e eleições, considerar-se-á a média aritmética do número de Auditores e Fiscais utilizado nas quititações das doze referências imediatamente anteriores à que ocorrer a votação, contadas até a última contribuição vencida, sendo proporcional nos casos de filiação e refiliação em período inferior.

§ 7º - Será garantida a participação nas eleições a todas as entidades filiadas que constarem da lista emitida pela Diretoria Financeira nos 10 (dez) dias que antecederem o pleito, conforme previsto no parágrafo único do art. 45 deste Estatuto, devendo as entidades refiliadas constarem também da lista elaborada nos 90 (noventa) dias anteriores.

Art. 10 - Certificado de Regularidade será emitido anualmente para as entidades adimplentes.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I



DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 11 - São direitos das Entidades Filiadas:

- I - Participar das Assembleias de representantes com direito a voto;
- II - Participar dos eventos, encontros, congressos e outras atividades sociais realizadas pela FENAFIM;
- III - Ser informada acerca das atividades administrativas e sociais da FENAFIM;
- IV - Obter, periodicamente, informações atualizadas quanto às normas, procedimentos e dados de interesse do Fisco Municipal;
- V - Participar do processo eleitoral interno da FENAFIM, votando e sendo votada, na forma do presente Estatuto;
- VI - Excluir-se do quadro social da FENAFIM, quando entender necessário;
- VII - Requerer à Diretoria Executiva convocação extraordinária da Assembleia de Representantes, justificando-lhe os fins, quando o pedido for subscrito por 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas;
- VIII - Propor à Diretoria Executiva a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros; dos membros do Conselho Fiscal; de Entidade Filiada, seus representantes e integrantes, por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou pelo cometimento de ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- IX - Propor reforma estatutária;
- X - Recorrer à Assembleia de Representantes de qualquer decisão denegatória de direitos.

Parágrafo único - O gozo dos direitos previstos nos itens I e V deste artigo depende do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8º e 9º desse Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 12 - São deveres das Entidades Filiadas:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e suas normas complementares;
- II - Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da FENAFIM;
- III - Pagar pontualmente a contribuição mensal estabelecida no caput da art. 8º deste Estatuto;
- IV - Zelar pelo patrimônio da FENAFIM;
- V - Indenizar os danos ou prejuízos causados à FENAFIM, ainda que involuntariamente, em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI - Divulgar as atividades da FENAFIM;
- VII - Submeter-se às punições definitivamente aplicadas;
- VIII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, prestando conta de seus atos.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

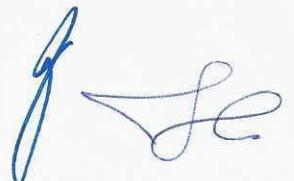
Art. 13 - Os órgãos sociais da FENAFIM compreendem:

- I - Assembleia de Representantes – AR;
- II - Diretoria Executiva – DE;
- III - Conselho Fiscal – CF.

§ 1º - Não haverá qualquer remuneração pelo exercício de cargos nos órgãos sociais.

§ 2º - Todo processo decisório, dentro dos órgãos sociais, far-se-á por voto direto e aberto, exceto a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que será por voto direto e secreto, vedada a representação por procuração.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES



Art. 14 - A Assembleia de Representantes é a reunião das Entidades Filiadas, em pleno gozo de seus direitos, quites com suas contribuições, convocada no prazo e na forma deste Estatuto.

§ 1º - A representação das Entidades Filiadas na Assembleia de Representantes far-se-á na proporção de 01 (um voto) na Assembleia de Representantes a cada 5 (cinco) Auditores ou Fiscais integrantes do quadro social ou sindicalizado de entidade, observadas as limitações do § 2º.

§ 2º - Nenhuma Entidade poderá ter menos de 2 (dois) ou mais de 80 (oitenta) votos na Assembleia de Representantes, independentemente do número de filiados.

Art. 15 - A convocação da Assembleia de Representantes far-se-á pelo Presidente da FENAFIM através de Edital publicado na página inicial do site da Federação, nas redes sociais e enviado para os e-mails das Filiadas e de seus Presidentes, esclarecendo a razão da convocação e a pauta da Assembleia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião, se física, e de 3 (três) dias, se remota.

Parágrafo único - A Assembleia de Representantes será presidida pelo Presidente da FENAFIM ou, na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto legal, ou, por sua delegação, por um membro da Diretoria Executiva.

Art. 16 - A Assembleia de Representantes, cujas deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto para os casos previstos nos incisos III, V, X, XI e XII, do art. 19 deste Estatuto, cuja decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, reunir-se-á:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Entidades Filiadas quites com a tesouraria;
- II - Em segunda convocação, meia hora depois de marcada para primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) das Entidades Filiadas, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A Assembleia de Representantes não deliberará sobre matéria para a qual não foi convocada.

§ 2º - Na Assembleia de Representantes Extraordinária remota/ARE-r, o interstício entre a primeira e a segunda chamada será de 15 (quinze) minutos.

Art. 17 - A Assembleia de Representantes se reunirá anualmente em sessão ordinária durante o Encontro Nacional, que ocorrerá preferencialmente no mês de novembro, ou, na falta deste, em Encontro Regional, para aprovação do orçamento do exercício seguinte e para julgamento das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nos anos ímpares, será realizada a eleição dos membros da Executiva e do Conselho Fiscal, durante o Encontro Nacional.

Art. 18 - A convocação extraordinária da Assembleia de Representantes far-se-á:

- I - Pelo presidente da FENAFIM;
- II - Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- III - A requerimento de 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas, na forma deste Estatuto.

Art. 19 - É da competência exclusiva da Assembleia de Representantes:

- I - Decidir, originariamente ou em revisão, sobre qualquer matéria de interesse da FENAFIM;
- II - Julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal, determinando, se for o caso, as providências cabíveis;
- III - Reformar no todo ou em parte, este Estatuto;



- IV - Aprovar a proposta orçamentária da Entidade;
- V - Julgar o Presidente da FENAFIM por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou ato lesivo à entidade ou ao seu patrimônio, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- VI - Julgar, em grau de recurso, os membros da Diretoria Executiva; do Conselho Fiscal; as Entidades Filiadas, seus representantes e integrantes, por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou pelo cometimento de ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio, assegurado princípio do contraditório e da ampla defesa;
- VII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- VII - Estabelecer os valores das contribuições mensais e demais contribuições;
- IX - Apreciar e julgar os recursos eleitorais;
- X - Aprovar o regimento interno da Entidade;
- XI - Excluir do quadro social da FENAFIM a Entidade inadimplente nos termos do § 1º do art. 9º deste Estatuto, ressalvada a hipótese automática prevista no § 3º do mencionado artigo;
- XII - Deliberar sobre a dissolução da Entidade, devendo os bens remanescentes ser destinados a instituição de caridade, reconhecida pelo poder público;
- XIII - Aprovar, previamente, a alienação de bens da entidade;
- XIV - Deliberar sobre os assuntos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20 – A Diretoria Executiva da FENAFIM compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Vice-Presidente Região Norte;
- Vice-Presidente Região Nordeste;
- Vice-Presidente Região Centro-Oeste;
- Vice-Presidente Região Sudeste;
- Vice-Presidente Região Sul;
- Secretário Geral;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais;
- Diretor de Formação Profissional, Sindical e apoio às entidades regionais e estaduais;
- Diretor Técnico e Social;
- Diretor Jurídico e de Defesa Funcional;
- Diretor de Comunicação e Mobilização;
- Diretor de Previdência Municipal.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar, política e financeiramente a FENAFIM, estabelecendo planos de ação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos;
- III - Atuar, efetivamente, segundo as finalidades da FENAFIM;
- IV - Disciplinar a realização de congressos, simpósios, encontros ou de qualquer outra reunião do Fisco Municipal;
- V - Propor reforma estatutária;
- VI - Apresentar, anualmente, à Assembleia de Representantes, a prestação de contas da FENAFIM, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII - Enviar, anualmente, às filiadas, no mínimo vinte dias antes da Assembleia de Representantes que a apreciará, a proposta orçamentária da FENAFIM;
- VIII - Submeter à Assembleia de Representantes, para discussão e votação a proposta de regimento interno e código de ética e decoro da FENAFIM;
- IX - Publicar, trimestralmente, o balancete contábil da entidade;

- X - Publicar, anualmente, o balanço patrimonial, a demonstração do superávit ou déficit, as demonstrações das mutações do patrimônio social e notas explicativas;
- XI - Decidir sobre a instalação e instalar escritórios administrativos nas cidades onde qualquer dos membros da diretoria for domiciliado;
- XII - Convocar e encaminhar à Assembleia de Representantes, a ser realizada no máximo em 40 (quarenta) dias, por deliberação de maioria simples, denúncia recebida contra o Presidente da FENAFIM por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou ato lesivo à entidade ou ao seu patrimônio;
- XIII - Julgar, exceto o Presidente, os membros da Diretoria Executiva; do Conselho Fiscal; as Entidades Filiadas, seus representantes e integrantes, por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou pelo cometimento de ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá enviar trimestralmente a todas as Entidades Filiadas relatório das atividades que desenvolveu no trimestre anterior.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, presencialmente ou por meio eletrônico, com a maioria absoluta dos seus membros:

- I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre e nos Encontros Nacionais realizados nos anos ímpares, e em pelo menos um Encontro Nacional ou Regional realizado nos anos pares;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos participantes da reunião.

SECÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE



Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto e demais normativos;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Representantes e da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- III - Administrar a FENAFIM e seu patrimônio, representando-a em juízo ou fora dele;
- IV - Despachar expedientes ordinários, assinar correspondências e atos;
- V - Ordenar as despesas orçamentárias e assinar, conjuntamente com Diretor Financeiro, cheques, recibos e ordens de pagamentos;
- VI - Contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços, quando se fizer necessário;
- VII - Delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a competência de outros cargos, nos casos de vacância ou impedimento;
- VIII - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Para os fins do inciso V deste artigo, o Vice-Presidente poderá substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assumir, definitivamente, o cargo de Presidente, em caso de vacância;
- III - Exercer todas as funções delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO II DOS VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Art. 25 - Compete aos Vice-presidentes regionais:

- I - Coordenar as atividades da FENAFIM na respectiva região;

- II - Estimular, assessorar e acompanhar o processo de criação de novas entidades do fisco municipal, na região;
- III - Possibilitar uma maior integração entre as entidades filiadas, através de um intercâmbio permanente;
- IV - Divulgar as ações da FENAFIM, estimulando o processo de novas filiações;
- V - Promover e coordenar a realização de encontros, seminários e/ou congressos regionais;
- VI - Exercer as funções delegadas pelo presidente da FENAFIM;
- VII - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia de Representantes e dos Encontros, Seminários e Congressos realizados pela entidade;
- II - Organizar e superintender o funcionamento da secretaria;
- III - Manter, na sede administrativa da FENAFIM, sob sua guarda, todos os documentos e livros da Entidade, exceto os referentes ao movimento da Tesouraria;
- IV - Zelar pelo patrimônio da FENAFIM;
- V - Manter intercâmbio com as entidades filiadas, na área de sua atuação;
- VI - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar as atividades administrativas da FENAFIM;
- II - Executar os planos de ação da FENAFIM;
- III - Acompanhar o cumprimento das metas previstas nos programas de trabalho;
- IV - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- V - Remeter a todas as Entidades filiadas o informativo mensal da FENAFIM;
- VI - Executar o expediente ordinário da Entidade;
- VII - Coordenar a realização de Encontros, cursos, congressos, simpósios e seminários do fisco municipal;
- VIII - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo;
- IX - Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO V DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Realizar a execução orçamentária, assinando os cheques, recibos e ordens de pagamentos, juntamente com o Presidente;
- II - Ter sob sua responsabilidade os valores e bens patrimoniais da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por si assinados;
- III - Preparar o orçamento, a prestação de contas, os balancetes e demonstrativos financeiros da Entidade;
- IV - Enviar trimestralmente ao Conselho Fiscal e a todas as entidades filiadas balancete referente ao trimestre anterior;
- V - Solicitar talões de cheques e outros documentos bancários;
- VI - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO VI DO DIRETOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 29 - Compete ao Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais:



- I - Acompanhar e defender no Congresso Nacional e nas Câmaras Municipais, projetos de leis de interesse do fisco municipal;
- II - Manter intercâmbio com as Entidades do Fisco Estadual, Federal, Previdenciário e do Trabalho, visando a proteção e a defesa dos interesses afins;
- III - Informar a todas as Entidades filiadas, a tramitação de projetos de interesse do fisco municipal, nas Casas Legislativas Brasileiras.

SECÇÃO VII
DO DIRETOR JURÍDICO E DE DEFESA FUNCIONAL



Art. 30 - Compete ao Diretor Jurídico e de Defesa Funcional:

- I - Zelar pela guarda deste Estatuto e demais normativos;
- II - Proceder estudos jurídicos sobre matéria tributária, sindical e estatutária;
- III - Prestar assessoramento jurídico à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia de Representantes;
- IV - Emitir, quando solicitado, parecer normativo, de observância obrigatória, sujeito a homologação do presidente da FENAFIM;
- V - Manter intercâmbio com as entidades filiadas, na área de sua atuação, e auxiliá-las na defesa funcional de seus associados;
- VI - Criar um banco de dados da legislação pertinente;
- VII - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO VIII
DO DIRETOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SINDICAL E APOIO ÀS ENTIDADES
REGIONAIS E ESTADUAIS

Art. 31 - Compete ao Diretor de Formação Profissional, Sindical e apoio às entidades regionais e estaduais:

- I - Realizar estudos e coordenar as atividades de militância e de formação de quadros e lideranças sindicais, de acordo com os princípios da entidade e a legislação vigente;
- II - Formular projetos sobre organização e política sindical, e fomento a criação de entidades regionais e estaduais;
- III - Assessorar e acompanhar a criação, a estruturação e organização de novas entidades municipais;
- IV - Mobilizar a categoria para o enfrentamento das lutas locais e nacionais;
- V - Proceder estudos e avaliação sobre o movimento sindical;
- VI - Promover a realização de cursos, treinamentos e outras atividades de capacitação sindical, político e profissional;
- VII - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO IX
DO DIRETOR TÉCNICO E SOCIAL

Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico e Social:

- I - Planejar, organizar, coordenar, realizar, elaborar e editar materiais a atividades educacionais, estudos e pesquisas, assessorias e consultorias, com vistas à formação e capacitação nas áreas de interesse dos Auditores Tributários;
- II - Manter a "homepage" da FENAFIM sempre atualizada;
- III - Auxiliar diretamente as Entidades locais na realização dos Congressos Nacionais e Regionais;
- IV - Coordenar os projetos de natureza técnica e social desenvolvidos pela FENAFIM;
- V - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO X
DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 33 Compete ao Diretor de Comunicação e Mobilização:

- I - Coordenar o processo de propaganda e publicidade de interesse do Fisco Municipal;
- II - Coordenar a publicação do informativo mensal da FENAFIM;
- III - Manter atualizado o "site" da FENAFIM,
- IV - Revisar todas as publicações da FENAFIM;
- V - Dar ampla divulgação aos eventos promovidos pela FENAFIM e ou pelas entidades locais;
- VI - Promover a integração e mobilização entre todas as diretorias específicas da FENAFIM;
- VII - Manter intercâmbio com as demais entidades do Fisco Estadual, Federal, Previdenciário e do Trabalho,
- VIII - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO XI
DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



Art. 34 - Compete ao Diretor de Previdência Municipal:

- I - Promover a solidariedade de classe e o espírito de unidade entre todos integrantes do fiscal municipal;
- II - Promover a defesa dos direitos previdenciários do fisco municipal;
- III - Estimular a integração e a participação dos Agentes e Auditores fiscais aposentados;
- IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer membro efetivo, o suplente mais votado será convocado.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer prévio sobre as contas que a Diretoria Executiva deve anualmente prestar à Assembleia de Representantes;
- II - Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da Entidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;
- III - Convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- IV - Denunciar à Assembleia de Representantes, o Presidente da Diretoria Executiva por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou pelo cometimento de ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio;
- V - Denunciar à Diretoria Executiva, seus membros, exceto o Presidente; as Entidades Filiadas, seus representantes e integrantes, por grave violação às disposições deste Estatuto, demais normativos, por falta de decoro ou pelo cometimento de ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes e demonstrações financeiras relativos ao trimestre anterior para o acompanhamento da gestão financeira e patrimonial.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo Conselho Fiscal sobre as contas que a Diretoria Executiva deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia de Representantes.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, que se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros efetivos e cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, examinará as contas da Diretoria Executiva:

- I - Ordinariamente, durante a realização do Encontro Nacional, ou na falta deste, no mesmo encontro regional em que se reunir a Diretoria Executiva;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros efetivos.

Art. 38 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação preventiva do suplente nas faltas ou impedimentos do titular e no caso de vacância.

TÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - Constituem receitas da FENAFIM, as provenientes de:

I - Contribuições ordinárias e extraordinárias de Entidades Filiadas;

II - Contribuições voluntárias;

III - Doações, subvenções, auxílios e legados;

IV - Receitas provenientes da Escola Nacional Fazendária, inclusive aquelas oriundas de eventos promovidos pela FENAFIM e/ou Entidades Filiadas;

V - Rendimentos de bens patrimoniais;

VI - Aplicações financeiras e restituições de indébitos;

VII - Fundos para aquisição de bens imóveis e para o desenvolvimento de ações estratégicas da FENAFIM.

Art. 40 - O patrimônio da FENAFIM é constituído de bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único - Os bens da FENAFIM só poderão ser alienados ou gravados de ônus real, parcial ou totalmente, por proposta da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia de Representantes, especialmente convocada para esse fim e, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

TÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 41 - O exercício financeiro da FENAFIM coincide com o ano civil.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL E DO MANDATO

Art. 42 - No mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do Encontro Nacional, Portaria da Diretoria Executiva da FENAFIM indicará uma Comissão Eleitoral composta de três membros efetivos e três suplentes regularmente associados a Entidade Filiada em dia com as contribuições, que normatizará, coordenará e acompanhará o processo eleitoral, bem como escrutinará e promulgará o seu resultado.

Parágrafo único - Até 20 (vinte) dias antes do pleito, a Comissão Eleitoral promoverá, no mínimo, um evento, em local de fácil acesso às filiadas, para a apresentação de candidaturas, programas e debates relacionados às eleições, com a presença obrigatória de, ao menos, um de seus membros efetivo ou suplente.

Art. 43 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAFIM, que se fará por voto direto, secreto, pessoal e intransferível, será convocada pela Comissão Eleitoral no máximo 30 (trinta) dias após a sua indicação, através de Edital publicado na página inicial do site da Federação, nas redes sociais e enviado para os e-mails das Filiadas e de seus Presidentes.



187649

Pessoas Jurídicas

§ 1º - Resolução aprovada pela Comissão Eleitoral determinará o dia, o local e o horário da eleição e as normas concernentes a inscrição e registro dos concorrentes, recursos e casos omissos.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições estabelecerá o período de recebimento de inscrições ao pleito, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo para as inscrições se encerrará 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 4º - O pedido de registro dos concorrentes à DE deverá ser apresentado por escrito e assinado pelo candidato a presidente da respectiva chapa, contendo o nome, entidade e cargo dos candidatos, com programa anexo, para divulgação pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A Comissão Eleitoral, através de folha de votação, identificará e colherá a assinatura do representante de cada entidade, observado o disposto no § 8º, do artigo 5º, desse Estatuto, ao qual será fornecida a quantidade de cédulas correspondente ao número de votos, segundo a previsão do art. 14.

§ 6º - A Comissão Eleitoral, a quem cabe o controle e fiscalização de todo processo eleitoral, poderá convocar seus suplentes para auxiliá-la no dia da votação.

Art. 44 - Só poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as Entidades Filiadas em dia com as contribuições, nos termos dos artigos 8º e 9º desse Estatuto.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de chapa completa para os cargos de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - para concorrer ao Conselho Fiscal, serão aceitas inscrições individuais.

§ 3º - Não poderão concorrer nas eleições em que estiverem desempenhando essa função, os membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Cada Entidade poderá indicar apenas um Auditor ou Fiscal filiado, observado o disposto no artigo 3º desse Estatuto, para concorrer nas eleições, seja em uma das chapas para um cargo da Diretoria Executiva ou, de forma excludente, seja individualmente para um cargo do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia de Representantes pelas Entidades em pleno gozo de seus direitos, nos anos ímpares, durante o Congresso Nacional da FENAFIM.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Financeira elaborar e enviar para a Comissão Eleitoral e para todas as filiadas a lista de Entidades aptas a votar e serem votadas, 90 (noventa) e 10 (dez) dias antes das eleições, sendo aquela para ciência e esta, a lista final das Entidades aptas, devendo as refiliadas figurarem em ambas, conforme disposto no § 7º do art. 9º.

Art. 46 - O resultado das eleições será proclamado logo após a apuração dos votos e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao Pleito.

§ 1º - Será considerada eleita para a DE a chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver se registrado primeiro.

187649

Pessoas Jurídicas

§ 3º - Serão considerados eleitos para o CF, membros efetivos, os três primeiros mais votados, que ocuparão, pela ordem de votação, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§ 4º - Em caso de empate, a Entidade filiada a mais tempo ininterrupto, no dia da eleição, terá prioridade para ocupar os cargos na ordem de suplência do Conselho Fiscal.

§ 5º - Havendo apenas uma chapa inscrita para concorrer à eleição da Diretoria Executiva, essa será aclamada vencedora.

§ 6º - Havendo até seis nomes inscritos para concorrer à eleição do Conselho Fiscal, esses serão aclamados vencedores, cabendo às Entidades filiadas há mais tempo ininterrupto, no dia da eleição, a prioridade para ocupar os cargos.

§ 7º - Cada chapa concorrente à DE poderá indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, antes do início das eleições, um fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

§ 8º - O conjunto de candidatos concorrentes ao CF poderá indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, antes do início das eleições, um fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

§ 9º - Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar pedido de registro da chapa vencedora e membros eleitos do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Do resultado da votação caberá recurso à Comissão Eleitoral, manifestado em até 15 (quinze) minutos e interposto em até 45 (quarenta e cinco) minutos, ambos por escrito, contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso manifestado em até 15 (quinze) minutos e interposto em até 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir da divulgação do indeferimento, ambos por escrito, à Assembleia de Representantes, convocada na forma do art. 16, incisos I e II deste Estatuto.

Art. 48 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mesmo cargo da DE, para um único período subsequente.

§ 1º - Haverá vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos de falecimento; exoneração do cargo da categoria profissional; desfiliação ou exclusão do quadro social da Entidade Filiada; exclusão do quadro social da FENAFIM; renúncia ou perda de mandato no cargo da FENAFIM ou da Entidade Filiada; desfiliação ou exclusão da Entidade Filiada.

§ 2º - Nos casos de vacância, exceto do Presidente, a Entidade Filiada deverá indicar um substituto aprovado pela categoria em assembleia convocada para esse fim, nos termos do seu Estatuto.

§ 3º - Poderá a Entidade Filiada, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, indicar um filiado, aprovado pela categoria em assembleia convocada para esse fim, nos termos do seu Estatuto, para substituir um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da FENAFIM.

§ 4º - Perderá o mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ou ficará suspenso, mediante decisão do órgão competente, o membro que violar gravemente esse Estatuto, demais normativos, faltar com o decoreto ou cometer ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - A indicação de substituto temporário para participar de reuniões, exceto dos Presidentes, poderá ser apresentada pelo próprio membro diretamente ao Presidente do seu respectivo órgão social e, uma vez acolhida, garantirá ao indicado direito a voz

Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

187649

Pessoas Jurídicas

TÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 49 - São passíveis de penas disciplinares a violação grave de disposição desse Estatuto e demais normativos, o cometimento de ato lesivo à FENAFIM ou ao seu patrimônio e a falta de decoro, práticas indesejáveis, ofensivas, Intoleráveis ou execráveis, que recomendem a sanção.

Parágrafo único - A falta de decoro se caracteriza por comportamento reprovável, contrário aos princípios e finalidades da FENAFIM que possam expor ou acarretar desmerecimento, indignidade, desonra e danos à imagem da instituição e de seus membros, incluindo, entre outros, a prática de crime; ato em que use a posição na federação ou Entidade filiada para alcançar privilégios pessoais; relações negociais com terceiros que promovem a invasão das competências dos Auditores e Fiscais de Tributos; calúnia; difamação; sem prejuízo de outras práticas assim consideradas.

Art. 50 - São penas disciplinares aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, às Entidades Filiadas e seus representantes e membros:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária;
- III - Multa;
- IV - Exclusão do órgão ou quadro social.

Art. 51 - Qualquer denúncia contra membro da Diretoria da FENAFIM, exceto o Presidente; do Conselho Fiscal; Entidades Filiadas, seus representantes e integrantes, deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria Executiva, que, após apresentação de defesa da parte denunciada no prazo de 15 (quinze) dias, terá os 30 (trinta) dias seguintes para instruir e decidir sobre o acolhimento ou não da denúncia.

§ 1º - O denunciante e denunciado sempre terão pleno direito de acesso ao processo e amplo direito de defesa.

§ 2º - Se a Diretoria Executiva da FENAFIM não acolher a denúncia, comunicará em 05 (cinco) dias ao denunciante, por escrito, as razões de sua decisão.

§ 3º - Se a Diretoria Executiva da FENAFIM aceitar a denúncia, indicará penalidade e encaminhará os autos instruídos para que o PRESIDENTE aplique a sanção.

§ 4º - Fixada e aplicada a pena, após a ciência, caberá recurso em até 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, à Assembleia de Representantes da FENAFIM, que deliberará soberanamente sobre a matéria.

Art. 52 - As Entidades filiadas que tenham sido excluídas do quadro social, em decorrência de processo administrativo, poderão reingressar à FENAFIM desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia de Representantes, ou liquidem seus débitos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Cabe ao Diretor Técnico submeter à apreciação da Diretoria Executiva a proposta de Regimento Interno da Escola Nacional Fazendária, criada na assembleia de 20 de abril de 2018, até 31 de dezembro deste mesmo ano.

Parágrafo único - A Escola Nacional Fazendária levantará os custos de suas ações e calculará os preços de seus produtos e serviços de forma a, no mínimo, autofinanciar todas as suas atividades.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia de Representantes.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro cartorário.

Brasília, 29 de maio de 2025.



FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA MACÊDO
Presidente

HÉLIO LUCIO DANTAS DA SILVA
OAB/PE nº17.946

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.233-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00007423 do livro n. A-16.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00187649
Em 14/07/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210054561EVKX
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$264,95



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Alessandra Ferreira da Silva
Escrev. Subst
BRASÍLIA DF